



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 102/99

de 11 de maio de 1999

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A IMPLEMENTAR MEDIDAS NECESSÁRIAS AO
TOMBAMENTO DE IMÓVEL HISTÓRICO"

PROJETO-DE-LEI nº 035/99 de 10 de maio de 1999

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Educação e Patrimônio Histórico

ARQUIVADO EM: _____

Acordado
Secretário-Geral



CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
102/99
PROTÓCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 041/99 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 10 de maio de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 035, que **"Autoriza o Município a implementar medidas necessárias ao tombamento de imóvel histórico"**.

A Fundação Casa das Artes, através de seu Presidente e, atendendo solicitação da Associação da Igreja Metodista desta cidade, solicitou a este Executivo providências no sentido de tombar, como patrimônio histórico, o imóvel de seu templo religioso.

O referido templo metodista é o mais antigo do Estado do Rio Grande do Sul, tendo sido inaugurado em 27 de março de 1889, portanto, há mais de um século de existência, sem ter, até hoje, sofrido alterações em suas características primitivas.

O templo religioso que trata o projeto de lei que segue está situado em prédio histórico de nossa cidade e certamente deve ser preservado.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

APROVADO

VOTAÇÃO:

foi unânime

SALA DAS

25/05/99

DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO



APROVADO

VOTAÇÃO:

foi unânime

SALA DAS SES

1º/06/99

DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 10 DE MAIO DE 1999.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A IMPLIMENTAR MEDIDAS NECESSÁRIAS AO TOMBAMENTO DE IMÓVEL HISTÓRICO.

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a implementar as medidas necessárias ao tombamento, como patrimônio histórico, do prédio da rua Júlio de Castilhos, nº 431, onde está situado o templo da Igreja Metodista .

Art. 2º - As providências a que se refere o artigo anterior, no que não for contrário a presente lei, obedecerão o disposto na Lei Municipal nº 1.111, de 21 de junho de 1982, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural do Município de Bento Gonçalves.

Art. 3º - A preservação, restauração e manutenção do imóvel mencionado no art. 1º ficará a cargo da entidade religiosa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 065

Processo nº 102/99

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que "Autoriza o Município a implementar medidas necessárias ao tombamento de Imóvel Histórico.

De conformidade com a exposição de motivos, - a solicitação para tombamento do prédio da Igreja Metodista, partiu da Associação da Igreja Metodista, justificando tratar-se de construção que data de 27 de março de 1889, portanto de mais de um século.

A iniciativa tem respaldo no Art. 6º, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal e as providencias para sua concretização obedecerão o disposto na Lei Municipal nº 1.111 de 21 de junho de 1982, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural do Município de Bento Gonçalves.

Assim, preenchidas as formalidades legais, - não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 18 de maio de 1999.

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI

A COMISSÃO *Constituição*
e Justiça

SALA FERNANDO FERRARI - EM

11.05.99



FLS N.º

*Hoy
Hoy*

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 102/99

ASSUNTO: Autoriza o Município a implementar medidas necessárias ao tombamento de imóvel histórico.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, por seus membros abaixo firmados, após proceder a análise do processo nº 102/99, que insere o Projeto de Lei nº 035, de 10 de maio de 1999, o qual autoriza o Município a implementar medidas necessárias ao tombamento de imóvel histórico, exara seu parecer sobre a matéria.

Por iniciativa da Associação da Igreja Metodista, através de seu Presidente, o Poder Executivo encaminha solicitação de tombamento do prédio da Igreja Metodista, por tratar-se de edificação de mais de um século, pois o referido templo foi construído em 27 de março de 1889, justificando desta forma a implementação das medidas necessárias ao tombamento do imóvel descrito.

O Projeto de Lei encontra amparo legal, no artigo 6º, inciso XXI da Lei Orgânica do Município e as medidas adequadas a sua concretização obedecerão os dispositivos da Lei Municipal nº 1.111, de 21 de junho de 1982, a qual "dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural do Município de Bento Gonçalves", atendendo desta forma a técnica legislativa.

Por tanto, a Comissão ao exarar seu parecer, manifesta-se favorável a aprovação da matéria, pois visa o interesse coletivo, especialmente, dos associados à Igreja Metodista.

Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente

Vereador **EUGÉNIO RIZZARDO**
Membro Efetivo

A COMISSÃO *educação*
e Patrimônio Histórico
SALA FERNANDO FERRARI - EM
11/05/99



FLS N.º

Secretario Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo N.º: 102/99

ASSUNTO: Autoriza o Município a implementar medidas necessárias ao tombamento de imóvel histórico.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO entende ser possível a aprovação do Projeto que visa "Autorizar o Município a implementar medidas necessárias ao tombamento de Imóvel Histórico".

Entretanto, a respectiva autorização constitui-se apenas de uma medida de consulta ao Poder Legislativo, pois esta medida não necessita de autorização Legislativa.

Todavia, consideramos importante sua aprovação, pois trata-se de um posicionamento político favorável à preservação deste patrimônio histórico.

É o parecer.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1999.

Vereador PAULO ROBERTO WUNSCH
Presidente da Comissão

Vereador JAURI PEIXOTO
Vice-Presidente

Vereador ENIO DE PARIS
Membro



1.06
Vice

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 31 de maio de 1999.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
01 DE JUNHO DE 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta
da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 01 de junho de 1999, com início às 19 horas,
consta os seguintes:

1. PROCESSO Nº 109/99 - Concede pagamento de pensão por
morte à dependente do Servidor Plínio De Lavra Pinto. (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE
URGÊNCIA)

2. PROCESSO Nº 116/99 - Concede auxílio financeiro ao CPM da
Escola Estadual de 1º Grau Visconde de Bom Retiro para conclusão da obra de ampliação da
Escola. (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)

3. PROCESSO Nº 102/99 - Autoriza o Município a implementar
medidas necessárias ao Tombamento de Imóvel Histórico. (2ª E 3ª VOTAÇÃO)

4. PROCESSO Nº 105/99 - Concede auxílio financeiro à
Associação dos Moradores do Parque Residencial Vale dos Vinhedos para construção do Salão da
Comunidade. (2ª E 3ª VOTAÇÃO)

5. PROCESSO Nº 110/99 - Concede auxílio financeiro à
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bento Gonçalves para manutenção da entidade.
(1ª VOTAÇÃO)

6. PROCESSO Nº 111/99 - Concede auxílio financeiro à
Associação de Moradores da Vila dos Eucaliptos para manutenção de entidade; (1ª VOTAÇÃO)

7. PROCESSO Nº 114/99 - Aprova o Calendário de Torneios e
Campeonatos de Futebol Amador do Município. (1ª VOTAÇÃO)

8. PROCESSO Nº 115/99 - Concede auxílio financeiro ao Esporte
Clube Videira para serviços e melhorias na Sede e na Praça de Esportes. (1ª VOTAÇÃO)

9. PROCESSO Nº 078/99 - Altera a redação do parágrafo único
da resolução nº 06, de 22 de abril de 1991, do artigo 93 da resolução nº 11, de 18 de dezembro de
1990. (Apresentação de EMENDAS)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos trinta e um dia do mês de maio de mil novecentos
e noventa e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

H.O.P.
H.O.P.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 468/GAB

Bento Gonçalves, 2 de junho de 1999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 1º de junho do corrente, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias, de origem executiva:

1. Projeto de Lei nº 035/99 - Autoriza o Município a implementar medidas necessárias ao Tombamento de Imóvel Histórico.

2. Projeto de Lei nº 036/99 - Concede auxílio financeiro à Associação dos Moradores do Parque Residencial Vale dos Vinhedos para construção do Salão da Comunidade.

3. Projeto de Lei nº 039/99 - Concede pagamento de pensão por morte à dependente do Servidor Plínio De Lavra Pinto.

4. Projeto de Lei nº 044/99 - Concede auxílio financeiro ao CPM da Escola Estadual de 1º Grau Visconde De Bom Retiro para conclusão da obra de ampliação da Escola.

Sem mais, manifestamos a V.Exa. a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

Exmo. Sr.
Darcy Pozza
Prefeito Municipal
Nesta Cidade